



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



PROJETO DE LEI N° 017/2021

Presidente Kennedy -TO 24 de Agosto de 2021.

“Cria os cargos de Monitor de transporte escolar, técnico de laboratório, Eletricista, Assistente Social e Engenheiro Civil e autoriza a contratação de servidores em caráter excepcional temporários no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Monitor de transporte escolar, Técnico de laboratório, Eletricista, Assistente Social e Engenheiro Civil para atender às necessidades da administração, os quais farão jus ao vencimento mensal, respectivamente, de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 05 (cinco) vagas de Monitor de transporte escolar, 01 (uma) vaga de Técnico de laboratório, 01 (uma) vaga de Eletricista, 01 (uma) vaga de Assistente Social e 01 (uma) vaga de Engenheiro Civil, em caráter excepcional e temporário, necessário ao regular funcionamento dos serviços públicos de interesse da administração, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O prazo de vigência da contratação temporário, será de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade.

Art. 4º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, ou demais direitos aos servidores contrato temporário na forma legal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Art. 5º - O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento por ato unilateral da administração por ato discricionário da administração por interesse público.

Art. 6º - O cargo de Monitor de transporte Escolar terá como função acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios e zelar pela segurança e conforto do aluno.

Art. 7º - O cargo de Técnico de Laboratório terá como função executar trabalhos de técnico de laboratório relacionados com área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registro de material e substâncias através de métodos específicos; Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.

Art. 8º - O cargo de Eletricista terá como função realizar manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadro de distribuição de força; analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identifica defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.

Art. 9º - O cargo de Assistente Social terá como função analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura.

Art. 10º - O cargo de Engenheiro Civil terá como função desenvolver projetos de engenharia, executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica.

Art. 11º - Os cargos de Monitor de transporte escolar, Técnico de laboratório, Eletricista e Engenheiro Civil terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11º - O cargo de Assistente Social terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta Lei, deverá observar o limite de despesa com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 9º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 de Agosto de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal